

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,  
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E  
PESQUISA JURÍDICA II**

**ILTON NORBERTO ROBL FILHO**

**MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES**

**GIORDANO BRUNO SOARES ROBERTO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;  
coordenadores: Ilton Norberto Robl Filho, Maria Creusa De Araújo Borges, Giordano Bruno Soares Roberto – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-117-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. I.  
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II**

---

### **Apresentação**

Pensar e problematizar a educação e o ensino jurídicos no Brasil constituem o foco central de análise dos trabalhos do livro do GT DIREITO, EDUCAÇÃO, EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II. Não há dúvida de que, nesta década, a temática alcança centralidade em contexto marcado pela proliferação de faculdades de Direito, privadas e públicas, com marcado crescimento quantitativo das instituições privadas. Volta-se, assim, o olhar para os projetos pedagógicos de cursos, a estrutura curricular, os instrumentos de avaliação, a gestão pedagógica e o perfil dos egressos dos mesmos. Focaliza-se, também, a formação dos professores dos cursos jurídicos, sobretudo a necessária formação pedagógica específica para atuar na docência universitária. Por outro lado, não se olvida a pressão pela aprovação dos candidatos no Exame de Ordem e o papel da Ordem dos Advogados do Brasil na chancela dos cursos de Direito. Todos esses aspectos indicam uma disputa no campo da educação jurídica, no Brasil, em torno de projetos de formação profissional. De um lado, instituições que pleiteiam uma formação voltada estritamente à aprovação em concursos públicos da magistratura, Ministério Público, Exame de Ordem e correlatos. Outras cursos buscam uma formação mais integral, não só voltada à aprovação em concursos, mas também preocupada com a pesquisa acadêmica e a extensão. Qualquer que seja o projeto pedagógico a ser adotado, uma questão torna-se problemática: a garantia da qualidade dos cursos jurídicos. Garantia esta que não prescinde da discussão problematizada nos textos aqui reunidos. A partir de perspectivas teóricas distintas, fundamentadas em autores nacionais e estrangeiros, os trabalhos pontuam questões cruciais da educação jurídica brasileira. Nesse cenário, são debatidos: o lugar da docência e da formação pedagógica; o currículo; a metodologia; o espaço da pesquisa e as diferentes abordagens epistemológicas que norteiam os projetos jurídicos em disputa. Dessa forma, a discussão sobre a educação e o ensino jurídicos será fomentada a partir das reflexões propostas nos trabalhos do GT em pauta que, em muito, enriquecerão os trabalhos acadêmicos da área.

## **DA EDUCAÇÃO POPULAR AO PLURALISMO JURÍDICO: A EXTENSÃO COMO FORMA DE RESILIÊNCIA À CRISE NO ENSINO JURÍDICO**

### **DEL EDUCACIÓN POPULAR AL PLURALISMO JURÍDICO: LA EXTENSIÓN COMO FORMA DE RESILIENCIA A LA CRISIS EN LA EDUCACIÓN JURÍDICO**

**Amanda Netto Brum  
Leonardo Canez Leite**

#### **Resumo**

Procura-se, nesta pesquisa, problematizar a educação jurídica em suas formas de transmissão cognitiva e, nesse ínterim, analisa-se a teoria do direito insurgente no contexto da educação popular e do pluralismo jurídico. A questão central do trabalho aborda aspectos do ensino jurídico exercido na universidade atualmente e ratifica a importância do tripé ensino, pesquisa e extensão. Buscam-se, a partir de uma metodologia de revisão bibliográfica, novas alternativas ético-jurídicas de mudanças paradigmáticas que possam atenuar conflitos contemporâneos presentes nas relações entre igualdade e liberdade dos grupos e minorias sociais. Observa-se que a educação, a partir de uma política de extensão jurídica universitária é capaz de comprovar que a sociedade é formada por uma pluralidade de valores, pela diversidade cultural e, por múltiplas formas de regulação e emancipação das minorias sociais e segmentos populares desfavorecidos. Assim, pretende-se demonstrar que a educação popular e o pluralismo jurídico, unidos à extensão universitária são fundamentais, desde a formação universitária, na luta pela consolidação de uma cidadania comum para a efetivação dos direitos humanos e fundamentais.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico, Educação popular, Pluralismo jurídico, Extensão universitária

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Su objetivo es discutir la educación jurídica en sus modos de transmisión cognitiva y, en el ínterin analiza la teoría del derecho insurgente en el contexto la educación popular y el pluralismo jurídico. El tema central del trabajo aborda aspectos del ensino jurídico ejercido en la universidad actualmente y ratifica la importancia del trípe ensino, investigación y extensión. Se buscan nuevas alternativas ético-jurídicas del mudanza paradigmática que pueden atenuar los conflictos contemporáneo presente en la relación entre la igualdad y la libertad de los grupos y minorías sociales. Se observa que la educación, a partir de una política de extensión jurídica universitaria es capaz de comprobar que la sociedad es formada por una pluralidad de valores, pela diversidad cultural y, por múltiples formas de regulación y emancipación de las minorías sociales y segmentos popular desfavorecidos. Así, la

educación popular y lo pluralismo jurídico, unido a la extensión universitaria son cruciales en la lucha pela consolidación de la ciudadanía común para la efectuación de los derechos humanos y cruciales desde la formación universitaria.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Enseño jurídico, Educación popular, Pluralismo jurídico, Extensión universitaria

## Introdução

O presente trabalho tem o intuito de realizar uma reflexão teórica sobre as formas de transmissão do conhecimento à luz, sinteticamente, da educação popular e do pluralismo jurídico. Abordando aspectos conceituais do ensino jurídico transmitido na universidade atual e ratificando que o tripé ensino, pesquisa e extensão devem ser preservados. Sendo o último elemento, o de maior importância para efetivação dos direitos humanos e fundamentais.

Compreende-se que, somente, a partir dessa base da educação torna-se possível o surgimento de forças necessárias ao desenvolvimento e crescimento acadêmico, sendo as práticas de extensão dotadas de potencialidade para transformar e recriar realidades sociais. Essas atividades devem, dessa forma, ser vistas como o elo entre a universidade e a comunidade, não sobre um caráter assistencial e sim, respeitando o ambiente com seus costumes e crenças. Dessa forma, transmitindo conhecimentos e técnicas, assim como os adquirindo, gerando, com isso, um progresso tanto da comunidade quanto do acadêmico.

Não resta dúvida que a extensão universitária é direcionada ao desenvolvimento social. Assim, esse processo requer escuta, diálogo e o conhecimento da realidade do cotidiano sob a forma de intervenção no desenvolvimento social. Nesse sentido, entende-se que o procedimento necessita de transferências de conhecimento e não da imposição de ideias e ações, pois é da relação universidade e comunidade que as práticas de extensão encontrarão o sentido dos conhecimentos obtidos nas academias.

Conforme denota Fabrizio (2006), essa crise não afeta somente a formação dos acadêmicos das diversas faculdades de direito do Brasil, mas principalmente a sociedade. Isso porque é na sociedade que o direito é desenvolvido e aperfeiçoado.

Contudo, é perfeitamente possível a formação de profissionais cidadãos diante da competência adquirida na universidade, sendo que os projetos de extensão junto à população são fontes privilegiadas de produção, uma experiência única e capaz de atenuar as desigualdades sociais. É a partir dessas análises que se exige a investigação do ensino jurídico na atualidade, pois o modelo contemporâneo de educação jurídica não é capaz de suprir as demandas sociais, transmitindo e reafirmando direitos humanos.

O estudo objetivou realizar uma análise do ensino jurídico contemporâneo tendo em vista a extensão como ferramenta eficaz para a construção de uma nova epistemologia jurídica especialmente como um instrumento capaz de desenvolver uma nova cultura de ensino. A proposta tem os direitos humanos como pressuposto adjacente, por isso, participa de muitos dos propósitos da educação popular.

Dessa forma, o ensino jurídico deve ser visto como uma ferramenta de transformação social e emancipação humana, pelo qual dentre os seus objetivos um conceito democratizante de acesso à justiça e de pluralização da cidadania. É neste ponto de vista que se compreende a Extensão na Universidade como produtora de novas ideias na construção de bases mais sólidas que possibilitem os cobiçados avanços no processo de inserção para o cumprimento de sua função social, pois ao contrário ficamos alheios, distante estaremos das perspectivas de efetivar possíveis transformações sociais e culturais.

Para tanto serão tecidas, a partir de uma revisão bibliográfica, construções teóricas sobre a educação popular na ideia de metodologia que usa o direito a partir de uma premissa baseada em grupos e sujeitos marginalizados, empregando conhecimentos e ferramentas advindas do conceito de educação popular. E também sobre os conceitos do pluralismo jurídico especialmente pelo fato de sustentar que a extensão é um dos caminhos possíveis para aproximar a universidade dos interesses populares.

### **1. A desvalorização do ensino jurídico contemporâneo enquanto extensão universitária**

A conjuntura histórica brasileira caracterizada pela globalização econômica e pelas transformações nos sistemas produtivos é acometida de fortes alterações nas relações entre Estado e educação e por mudanças paradigmáticas que contrariamente enfatizam o significado ético e subjetivo da prática pedagógica. Nesse sentido, a educação é um assunto essencial para que a sociedade brasileira solidifique-se num Estado soberano e moderno diante da sociedade internacional.

Para Arruda Jr. (1997), o ensino Jurídico e sociedade são indissociáveis para resolução, mesmo de temas distintos, da problemática da crise do ensino jurídico. No entanto, mantendo, um fio condutor comum: a crise da inadequação entre a formação profissional do bacharel em Direito e sua distribuição sócio ocupacional.

As universidades de ensino superior no século XXI ao enfrentar provocações na busca por superação de obstáculos à formação de profissionais das diversas áreas, diante de uma proposta pedagógica que sustente o projeto pedagógico institucional, asseguram uma efetivação da instituição universidade com a sociedade.

Soma-se a isso, o constante desrespeito aos direitos humanos enraizado na realidade social de nossa sociedade que é percebido mesmo depois do crescimento na construção da efetivação dos direitos humanos no decorrer dos anos. Com a perda de forças de vínculos

sociais e a individualização do ser social decorrentes da lógica neoliberal capitalista observa-se o aumento dos conflitos sociais em sociedade.

Assim a capacidade de argumentação crítica do professor, a sua destreza em inovar a educação, tanto sobre as contradições das diversas abordagens teóricas existentes no contexto da evolução do conhecimento, quanto sobre a tradicional qualidade do ensino, o leva a acreditar que é possível formar um novo homem para uma nova sociedade. Empenhar-se no trabalho em instituições de ensino superior como profissional da educação exige a busca constante pela motivação dos alunos, com o objetivo de edificar o conhecimento crítico e transformador da sociedade a partir de intervenções que contribuam para o crescimento dos projetos sociais, estritamente quando tais projetos envolvam a população carente. Para Rodrigues (2000), o ensino jurídico, sempre esteve a serviço de uma classe dominante e o direito que é ensinado em sala de aula tende a manter o paradigma de subserviência ou dominação, longe da extensão às camadas sociais.

Freire faz uma crítica a extensão estática, conforme podemos observar o disposto a seguir:

O primeiro equívoco gnosiológico da extensão está em que, se há algo dinâmico na prática sugerida por tal conceito, este algo se reduz à pura ação de estender (o estender em si mesmo) em que, porém, o conteúdo estendido se torna estático. Desta forma, o sujeito que estende é, enquanto atar, ativo, em face de “espectadores” em quem deposita o conteúdo que estende. Talvez se diga que o trabalho do agrônomo educador, chamado de extensionista, com o trabalho do agrônomo em qualquer campo, escapa ao tipo de considerações e análises que estamos fazendo neste estudo (FREIRE, 1983, p.16)

A extensão universitária é a peça primordial entre ensino e pesquisa, pois por meio do desenvolvimento de seus programas e projetos é possível o enfrentamento da realidade apresentada na sociedade. Importante observação está no sentido que ao desconhecer a cultura dos indivíduos aos quais são destinados os projetos, a extensão se torna antidialógica e manipuladora.

Os programas e projetos, trabalhados nas ações de extensão universitária, integrados no currículo dos cursos de graduação contribuem com o desenvolvimento do conhecimento do aluno e do professor ao passo que cooperam para diminuição das desigualdades sociais enraizadas no seio da sociedade. Tais projetos de extensão ampliam os conhecimentos relacionando a teoria com uma prática educativa mais dinâmica e transformadora. O papel

imprescindível da extensão deve ser a transmissão de conhecimentos e técnicas no auxílio à comunidade. Nesse sentido aduz Freire:

Pelo contrário, o que busca o extensionista não é estender suas mãos, mas seus conhecimentos e suas técnicas. Em uma zona de reforma agrária, por exemplo, que esteja sofrendo o fenômeno da erosão, o que obstaculiza sua produtividade, a ação extensionista se dirige diretamente até a área desgastando-se ou até os camponeses se encontram mediatizados pela realidade de sua região, na qual se verifica o fenômeno da erosão (FREIRE, 1983, p.11).

A articulação entre ensino, pesquisa e extensão é um dever da universidade que está expresso no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil caracterizando o Princípio da Indissociabilidade. Essa relação entre ensino pesquisa e extensão quando bem planejado conduz a alterações significativas nos processos de ensino e aprendizagem de modo a colaborar efetivamente para a formação do profissional, estudante e cidadão. Fica claro que por meio do princípio da indissociabilidade oficialmente equipara-se Extensão, Ensino e Pesquisa (NOGUEIRA, 2005), sem hierarquias entre eles, o que não garante a mudança no hábito e nas práticas institucionais assumidas pelos agentes envolvidos nessas ações.

Uma das referências do trabalho extensionista é que, ao ser voltado para a prática tem forte influência na realidade social da população, retirando do trabalho docente características como tempo e distanciamento necessários às atividades de pesquisa. Assim, alguns autores defendem que a extensão consome muito tempo e trabalho quando da intervenção na realidade social.

Entretanto, ao observar-se a relevância social e a elevada quantidade de programas e projetos ampliados e desenvolvidos junto a comunidade pela Universidade, aufere-se a proporção e importância que a extensão tem tanto para a universidade quanto para a comunidade. Ademais, infere-se que a falta de apoio é um fator causador da depreciação da extensão na hierarquia das atividades acadêmicas que ocasiona certa desqualificação tanto dos professores quanto da própria extensão.

A universidade por meio da pesquisa e extensão desempenha papel importante no assessoramento e na pesquisa de processos de democratização da sociedade. Para tanto, professores se empenham no desenvolvimento de programas e projetos que corroboram para a produção de conhecimentos e formas de intervenção na realidade da sociedade. Dessa forma, relata Freire:

Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino. Esses que-fazerem se encontram um no corpo do outro. Enquanto ensino continuo buscando, reprocurando. Ensino

porque busco, porque indaguei, porque indago e me indago. Pesquiso para constatar constatando, intervenho, intervindo, educo e me educo. Pesquiso para conhecer e o que ainda não conheço e comunicar ou anunciar a novidade (FREIRE, 1996, p.16).

É imperioso ressaltar que a falta de apoio juntamente com a desvalorização da extensão na hierarquia das atividades acadêmicas geram a depreciação da extensão e dos professores. Assim é razoável legitimar nas universidades a extensão como fundamento universitário tão relevante quanto à pesquisa e o ensino e com isso promover e regulamentar melhor as atividades de extensão, sua remuneração e os recursos de forma geral que são destinados.

A Universidade utilizando-se da pesquisa e extensão cumpre e continua cumprindo importante função tanto no assessoramento quanto na pesquisa sobre os processos de democratização da sociedade. É notório que com a ampliação do acesso a educação surgiu um contingente maior de jovens que ao concluir o Ensino Médio compelem o Estado para a ampliação do acesso à Universidade, como se observa atualmente.

Assim, as demandas para o acesso e continuidade dos jovens se materializam na sociedade diante de muitos conflitos com a abertura da universidade, e mais especificamente na área da extensão, por exemplo, na abertura de novos projetos e programas como pré-vestibulares populares disponíveis nos interiores das universidades públicas de todo país. Entretanto, os resultados atribuídos a extensão na universidade associados a produtividade em pesquisa e as pressões sociais em relação a relevância social da universidade tem contribuído para a dúvidas e incertezas por parte de docentes e gestores sobre a continuidade da extensão universitária.

## **2. Extensão ou comunicação**

No ano de 1969, Freire publicou a obra “Extensão ou Comunicação” defendendo a ideia de que a expressão “extensão” deveria ser substituída pela palavra “comunicação” para que se materializasse uma prática libertadora em Educação. Não se pode deixar de observar que o texto foi produzido num contexto político e social determinado.

Nessa referida obra, o autor procura enfrentar o papel que possuía o agrônomo como educador, ao auxiliar os trabalhadores no desenvolvimento de suas tarefas. Naquela época a função das práticas utilizadas pelos agrônomos na extensão universitária, junto aos trabalhadores do campo, era capacitar para utilização de determinadas técnicas com a

finalidade de aprimorar o serviço no campo, porém o processo de transmissão de tais técnicas deveria ser repassado de forma neutra.

O foco da crítica do pensamento de Freire (1983) está no posicionamento da universidade como parte central e única do saber, assim possuidora de todos os conhecimentos. Nesse ínterim tendo por visão a necessidade de levar o conhecimento aos homens de pouca instrução, tornando-os pacientes das ações e desconsiderando seus saberes e práticas. Assim, de acordo com Wolkmer:

O Estado passará a representar mais direta e autenticamente a formalização dessas novas aspirações gerais e se efetivará a partir da própria Sociedade, perdendo sentido uma separação ou linha demarcatória entre Estado e Sociedade, entre Público e Privado. A dinâmica se desencadeará tendo presente uma apropriação do espaço público e de forma solidária e cooperativa e não mais como ambição, imposição e dominação. Somente modificando as regras atuais da lógica imperante (democracia representativa, Estado como fonte do Direito, etc.) é que os direitos comunitários deixarão de ser inferiores, confrontados ou cooptados pelo direito Positivo do Estado. (WOLKMER, 2000, p.351-352).

Nessa seara, Freire (1983) tem como fundamento a oposição ao ensino tradicional marcado pelo predomínio de aulas expositivas, nas quais há apenas diálogo único entre professor e aluno, em que o professor transfere o conhecimento e o aluno ouve atentamente. Nota-se que, Paulo Freire defendeu uma educação problematizadora e dialógica, onde o processo de aprendizagem deve ser realizado pelo professor ao aluno. Importante a análise em que a participação entre sujeitos no ato de pensar origina a comunicação.

Assim, a comunicação representa uma reciprocidade que não pode ser rompida. Dessa forma, na comunicação não há sujeitos passivos, e sim sujeitos co-intencionados ao objeto de seu pensar propagando seu assunto.

O que caracteriza a comunicação é o fato de que ela é diálogo, sendo assim, o diálogo é comunicativo. Dessa forma na relação dialógica-comunicativa os indivíduos interlocutores se manifestam por meio de igual sistema de signos linguísticos. Assim, indispensável é o fato que a expressão verbal de um dos sujeitos tem que ser conhecida, dentro de um quadro significativo comum a ambos. Aduz Freire:

O que caracteriza a comunicação enquanto este comunicar comunicando-se, é que ela é diálogo, assim como o diálogo é comunicativo. Em relação dialógica-comunicativa, os sujeitos interlocutores se expressam, como já vimos, através de um mesmo sistema de signos linguísticos. É então indispensável ao ato comunicativo, para que este seja eficiente, o acordo entre os sujeitos, reciprocamente comunicante. Isto é, a expressão verbal de um dos sujeitos tem que ser percebida dentro de um quadro significativo comum ao outro sujeito (FREIRE, 1983, p.45).

Nesse sentido, podemos descrever a comunicação realizada pelas mídias em geral tornando impossível o processo comunicativo neutro, pois a comunicação de algo é realizada de maneira em favor ou na defesa mais amena, clara ou concreta de alguma ideia contrária a algo ou alguém. Entretanto, observa-se que o interesse está, principalmente, num discurso que busca convencer a população de que a análise de uma greve, por exemplo, decorra dos interesses dela própria; a nação.

Diante disso não resta dúvida, que não podemos faltar com a postura crítica diante dos fatos transmitidos. Para Bauman:

Viviane Reding, comissária europeia para Educação e Cultura, declara no prefácio à "comunicação" que seu objetivo é "ajustar nossos sistemas educacionais às exigências da economia e da sociedade do conhecimento", enquanto no comentário Cedefor/Euridice, publicado um ano depois, pode-se ler que a "identificação das qualificações de que necessita o mercado de trabalho" precisa tornar-se um "aspecto altamente significativo na preparação do currículo" (BAUMAN, 2007, p.159).

A extensão no sentido antidialógica mencionada por Freire (1983) traz como consequência a invasão cultural do extensionista que defende a reflexão pela necessidade da reforma, a transformação cultural e o papel do educador na figura do ensino alicerçado na extensão. Entretanto, temos que verificar a desestruturação e a falta de investimentos por parte do Estado nas universidades públicas acarretando uma espécie de comercialização da educação e a sua precarização a ponto de observarmos uma verdadeira mercantilização do ensino.

As transformações nas universidades públicas tem como panorama as mudanças na produção e expansão do capital. Alguns processos importantes impulsionam esse ideal de mercantilização da universidade. Nesse sentido aduz Souza Santos:

O primeiro nível de mercadorização consiste em induzir a universidade pública a ultrapassar a crise financeira mediante geração de receitas próprias, nomeadamente através de parcerias com o capital, sobretudo industrial. Neste nível, a universidade pública mantém a sua autonomia e sua especificidade institucional, privatizando parte dos serviços que presta. O segundo nível consiste em eliminar tendencialmente a distinção entre universidade pública e universidade privada, transformando a universidade, no seu conjunto, numa empresa, uma entidade que não produz apenas para o mercado, mas que se produz a si mesma como mercado, como mercado de gestão universitária, de planos de estudo, de certificação, de formação de docentes, de avaliação de docentes e estudantes. (SOUSA SANTOS, 2004, p.11).

Assim, percebe-se que por meio da mercantilização da educação ocorre inevitavelmente a definição das prioridades na pesquisa e formação. Nesse sentido, há uma crise de identidade no pensamento crítico universitário. Importante aduzir que a crise

institucional em razão da crise financeira se dá em decorrência da perda de prioridade de investimentos do Estado na universidade pública. Assim ressalta-se que o Estado ao deixar de priorizar as políticas públicas na universidade pública traz como resultado a fragilização de prioridades imprescindíveis.

### **3. O pluralismo jurídico e a extensão universitária**

Pela teoria pluralista de Wolkmer:

As condições que tornam viáveis o Pluralismo Jurídico são: - a efetividade material (relacionada com os “novos atores que entram em cena” e o conjunto de necessidades fundamentais que os legitimam a reivindicação de direitos); - a efetividade formal (que está vinculada a reordenação do espaço público, a ética da alteridade e a racionalidade emancipatória); - a viabilização das condições para a implementação de uma política democrática que se direcione e reduza-se a um mesmo espaço comunitário descentralizado e participativo. (WOLKMER, 2001, p.222).

Nessa mesma linha de pensamento, Sousa Santos (2004) aduz que a atual adversidade paradigmática enfrentada pela ciência moderna é responsável pelo surgimento de sinais de um estado de desenvolvimento, denotado como “paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente”. E ainda, acrescenta que este que não é dotado apenas de cunho científico enquanto dominador da ciência moderna, mas, sobretudo, como sendo um paradigma social. Conforme Wolkmer temos que:

A crise epistemológica engendrada pela Dogmática Jurídica enquanto paradigma científico hegemônico reside no fato de que suas regras vigentes não só deixam de resolver os problemas, como ainda “não conseguem mais fornecer orientações, diretrizes e normas capazes de nortear” a convivência social. (WOLKMER, 2001, p.75).

Corroborando com tal pensamento, Sousa Santos (2004) aprecia tais argumentos monistas tão fundamentais que aduzem ideias centradas no fato em que eles mostram a transição para contemporaneidade, visto que indicam a crise na sociedade sob o modo de produção capitalista. Por óbvio, também, entoam seriamente no mundo jurídico, pois implicam numa crise na concepção e função do monismo na contemporaneidade. Cabe lembrar que o pluralismo jurídico tem um conceito antagônico ao monismo jurídico, pois o primeiro tende a considerar fundamentalmente a socialidade do direito, e o segundo propõe a estatalidade do direito. Sendo assim, segundo Giugni:

Vem-se afirmando de forma mais contundente que o abandono do monismo estatal coincide com a abertura crítica do problema das fontes. A superação das considerações estatais ocorre paralelamente com a crise do pensamento legalista, ao mesmo tempo em que se suscitam o problema da insuficiência da lei (estatal), bem como dos limites da autoridade estatal em uma sociedade articulada em uma variedade de centros de poder. (GIUGNI, 2004, p.51-52).

O pluralismo jurídico é uma idealização progressista, um inaudito paradigma de entendimento e produção científica da teoria do direito, sendo em sua essência eficaz e legitimador, descentralizador e democrático. Tem como características, estruturas distintas de produção e aplicação no campo jurídico. Denota a coexistência de múltiplas realidades práticas e uma pluralidade de campos sociais com uma particularidade única. Tem natureza multidisciplinar que possibilita a criação de um novo pensamento jurídico, não monopolizado pelo Estado, e sim produzido pela comunidade.

Dessa forma, esse paradigma emergente vai conduzir a metodologia da educação jurídica permeando pela indissociabilidade do ensino, da pesquisa e por óbvio, da extensão, que não terá mais suas bases de conhecimento fundamentadas no racionalismo, determinismo, e positivismo. Com efeito, a extensão em direito deve superar a dicotomia entre ciências naturais e ciências sociais. A partir do conhecimento pluriuniversitário, no sentido apresentado por Sousa Santos:

O conhecimento pluriversitário é um conhecimento contextual na medida em que o princípio organizador da sua produção é a aplicação que lhe pode ser dada. Como essa aplicação ocorre extramuros, a iniciativa da formulação dos problemas que se pretende resolver e a determinação dos critérios da relevância destes é o resultado de uma partilha entre pesquisadores e utilizadores. É um conhecimento transdisciplinar que, pela sua própria contextualização, obriga a um diálogo ou confronto com outros tipos de conhecimento, o que o torna internamente mais heterogêneo e mais adequado a ser produzido em sistemas abertos menos perenes e de organização menos rígida e hierárquica. [...] A sociedade deixa de ser um objeto das interpelações da ciência para ser ela própria sujeita de interpelações à ciência [...]. À medida que a ciência se insere mais na sociedade, esta insere-se mais na ciência. A universidade foi criada segundo um modelo de relações unilaterais com a sociedade e é esse modelo que subjaz à sua institucionalidade atual. O conhecimento pluriversitário substitui a unilateralidade pela interatividade, uma interatividade enormemente potenciada pela revolução nas tecnologias de informação e de comunicação (SOUSA SANTOS, 2004, p.41-43).

Isso, em outras palavras significa dizer que, nessa conjuntura emergente, as ciências sociais são capazes de determinar a cognição nas ciências naturais. Todavia, torna-se paradoxal justamente porque as ciências sociais surgem da metodologia das ciências naturais. Por isso, em última instância, essa inversão de papéis não seria nada além de uma aplicação das ciências naturais nas próprias ciências naturais. Contudo é preciso salientar que as

ciências sociais surgiam na separação de duas concepções antagônicas, uma que adotou o sistema epistemológico das ciências naturais e a outra reivindicou para as ciências sociais uma epistemologia própria.

É a partir dessa segunda concepção cognitiva que surgem as bases para a defesa da extensão jurídica enquanto modelo eficaz de ciências sociais, incluindo-se o Direito, sob a égide do paradigma emergente. Dessa forma, as práticas de extensão em Direito são capazes de proporcionar estudos humanísticos, pois a transição paradigmática na ciência do Direito está implícita a transformação, todavia não ao abandono da dogmática jurídica. A ideia humanística deve estar no centro do conhecimento, e não fora dele, como ocorre no paradigma dominante.

Elucidou Freire (2002) e acertadamente elencou o conceito humanístico dentro da definição de extensão universitária, no intuito de propor uma formação solidária que não pode considerar a invasão cultural. A definição está em agregar uma visão integrada do social, tornando possível um processo de comunicação entre todos os participantes do processo que se pressupõe de forma interdisciplinar. Aduz Freire:

O conhecimento exige uma presença curiosa do sujeito em face do mundo. Requer sua ação transformadora sobre a realidade. Demanda uma busca constante. Implica invenção e reinvenção. [...] Parece ao autor inadiável que se discuta, interdisciplinarmente, a assistência técnica, tomando o homem a quem serve como o centro da discussão. Não, contudo, um homem abstrato, mas o homem concreto, que não existe senão na realidade também concreta, que o condiciona.(FREIRE, 2002, p.12).

Ademais, ao atentarmos com cautela sobre o que nos conduz a pensar o pluralismo jurídico, podemos identificar sérias crises no ensino jurídico, principalmente no que diz respeito à universidade pública. Os processos de investimento por parte do Estado não são suficientes, o que acaba por criar uma espécie de mercantilização da educação, oriunda de transformações na sociedade através da globalização econômica. Todavia, também podemos observar as mudanças nos processos cognitivos e na contextualização social do conhecimento o que por sua vez de igual forma afetou o ensino. Para Sousa Santos:

A incapacidade da universidade para desempenhar cabalmente funções contraditórias levava o Estado e os agentes econômicos a procurar fora da universidade meios alternativos de atingir esses objetivos. Ao deixar de ser a única instituição no domínio do ensino superior e na produção de pesquisa, a universidade entrara numa crise de hegemonia (SOUSA SANTOS, 2004, p.10).

Como se percebe, Sousa Santos (2004) faz questão de deixar claro, a forma com que essas crises afetam a universidade pública na atualidade, defendendo que a articulação entre ensino, pesquisa e extensão é a maneira pela qual se pode combater essa vicissitude. E o papel social da universidade, nesse contexto se torna fundamental na medida em que é a única capaz de oferecer a resistência, promovendo alternativas de pesquisa e extensão que apontem para a democratização do bem público universitário para soluções coletivas dos problemas sociais. Segundo Wolkmer:

sociedade pluralista marcada pela convivência dos conflitos e das diferenças, propiciando uma outra legitimidade embasada nas necessidades fundamentais de sujeitos coletivos insurgentes, que, com suas práticas, relações e reivindicações, passam a ser encaradas como fontes de produção jurídica não-estatal. (...) o estágio de acumulação do capitalismo transnacional e as mudanças da sociedade industrial de massa acabaram por impulsionar não só uma crise urbano-social, mas sobretudo, crises tanto sistema de legitimidade de representação política, quanto nas formas unitárias e centralizadoras do poder administrativo (WOLKMER, 2001, p.222-223).

Sem dúvida esses conceitos jurídicos a respeito da existência de uma pluralidade de ordenamentos jurídicos se relacionam em um único espaço geográfico e político, sem considerar o seu reconhecimento por parte do direito Estatal. As distintas facetas desse pluralismo congregam o fato de serem mecanismos jurídicos afastados do controle do Estado que senão propiciarem a emancipação social, ao menos terão condições de fazer o resgate das questões regulação e emancipação, afastadas quando o desenvolvimento da sociedade reduziu-se ao desenvolvimento do capitalismo.

Esse pluralismo, de acordo com Sousa Santos (2004), dá-se o nome de contra hegemônico. O professor Wolkmer explica:

Torna-se imperativo que o pluralismo como novo referencial do político e do jurídico esteja necessariamente comprometido com a atuação de novos sujeitos coletivos (legitimidade dos autores), com a satisfação das necessidades humanas essenciais (“fundamentos materiais”) e com o processo político democrático de descentralização, participação e controle comunitário (estratégia). Soma-se ainda a inserção do pluralismo jurídico com certos “fundamentos formais” como a materialização de uma “ética concreta da alteridade” e a construção de processos atinentes a uma “racionalidade emancipatória”, ambas capazes de traduzir a diversidade e a diferença das formas de vida cotidianas, a identidade, informalidade e autonomia dos agentes legitimadores (WOLKMER, 2008, p.233-234).

Os autores citados tutelam o pensamento de que o objetivo principal da extensão é a união de forças na solução das problemáticas de exclusão e discriminação, tornando possível a inserção de grupos excluídos e discriminados. Como se pode notar o diálogo entre os autores que defendem a ideia do pluralismo jurídico, mostra interrogações muito semelhantes

à daqueles que tratam da educação popular. Ambos questionam a real função da universidade na sociedade e a conexão que se estabelece entre o conhecimento da ciência e as demais formas de cognição existentes na sociedade.

Por derradeiro, compreende-se que essa crise é oriunda de conhecimentos produzidos na sociedade, porque se tem uma distribuição extremamente desigual destes. A partir da busca de ir além do ensino tradicional, de acordo com Dussel (2000), constrói-se, contudo, um discurso novo contrário e questionador do discurso hegemônico e do opressor, pois é, segundo o autor, necessário primeiro destruir uma máquina para construir uma nova (DUSSEL 2000).

### **Considerações finais**

O presente trabalho objetivou denotar a importância da defesa responsável pela extensão universitária de modo a revelar e determinar a posição ética e política da universidade. A reflexão em especial conduziu-se a partir da crítica ao ensino jurídico atual, utilizando concepções da educação popular e do pluralismo jurídico no intuito recrudescer a importância da extensão universitária.

Percebemos que a universidade como instituição, traz em sua origem um comprometimento social de auxiliar no desenvolvimento da sociedade onde está integrada. Nesse sentido, ela só cumpre a sua função verdadeira quando desenvolve e empenha-se em trabalhos de extensão universitária, com os quais visa o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, e a partir disso, contribuindo na formação de efetiva de um cidadão crítico.

Nesse sentido, a extensão universitária é de suma importância, porque está estritamente ligada ao desenvolvimento social e a efetividade dos direitos fundamentais. Dessa forma, essas ações visam o diálogo e o conhecimento da realidade prática bem como a transferência do conhecimento à população. A crise do ensino jurídico propaga as variadas formas de mercantilização da educação que por si só são incapazes de dar conta da complexidade da natureza humana.

Assim, é preciso empenhar-se na luta por uma reforma na educação e, nesse sentido, criar, desde logo, uma ótica de criticidade, mas, sobretudo, faz-se fundamental perceber que a problemática existe, o que diversas vezes não ocorre em razão da essência de paradigmas ligados a dogmática jurídica.

Percebe-se ser fundamental promover uma harmonização do ensino aos anseios sociais na busca da promoção da redução da distância entre ensino jurídico e a comunidade, o

que pode ser realizado por meio do compromisso firmado entre estudantes, docentes e a universidade. É, dessa forma, de suma importância uma análise crítica para corrigir o pensamento, simultaneamente a uma reconstituição do ensino jurídico, tendo como ponto inicial o enfraquecimento do paradigma mercantilista da educação.

Já em relação ao novo paradigma epistemológico é imprescindível que seja reformulado o ensino jurídico conjuntamente com as práticas de extensão. A supressão da extensão universitária vai de encontro ao desenvolvimento concreto da universidade e da comunidade, pois se observa o desperdício da experiência e do conhecimento que poderia ser adquirido em atividades com a comunidade.

Ademais, a mercantilização da educação imposta pelas exigências produtivas distancia a universidade de seu diálogo mais próximo com a sociedade. As ações de extensão somadas ao ensino e pesquisa, devem indubitavelmente passar por uma análise crítica em razão da dificuldade que tem tais elementos de se articularem.

Cabe frisar, ainda, que a desqualificação da extensão compromete não somente a qualidade do ensino, como também a qualidade da pesquisa. A valorização da extensão tem como premissa a transformação do ensino superior em uma universidade mais humana e democrática de forma a tornar-se num espaço de socialização de saberes e práticas contribuindo para trocas de conhecimentos e experiências.

Por fim, constata-se que tanto a falta das premissas advindas da educação popular quanto às do pluralismo jurídico, tornam-se entraves para solucionar a crise no ensino jurídico. O raciocínio proposto visa mostrar a importância da extensão jurídica enquanto prática de educação popular e pluralismo jurídico, como ferramenta apta a reconstruir a sociedade por meio da emancipação do indivíduo na superação da opressão.

Nota-se que ao unir o direito e a sociedade a extensão cumpre uma função social fazendo com que o anseio popular, periférico e pobre, não se perca no sistema político e/ou econômico, tornando a justiça mais eficaz à sociedade. Ademais, no contexto das universidades persistem assentimentos de valorização extensionistas no intuito de se criar uma nova política de ensino alicerçada nos próprios fins da universidade. Todavia, as dificuldades em mudar a cultura estabelecida há anos, fazem com que os avanços na construção de uma nova prática universitária seja bastante lenta.

Assim, a partir das reflexões expostas, é possível dizer que embora existam iniciativas e avanços obtidos na universidade a respeito da importância da extensão universitária como atividade imprescindível à formação cidadã e como espaço privilegiado de compromisso social da universidade na sociedade, muito, ainda temos que caminhar para

materializar uma extensão universitária que responda as demandas sociais com resultados e impactos favoráveis perante a sociedade.

Portanto, o artigo buscou evidenciar que a extensão pode ser compreendida como alternativa ao atual modelo de operacionalização e organização da universidade, no que diz respeito à atuação junto à comunidade. A busca por demandas além da universidade e a aproximação às camadas sociais são capazes de, juntamente com difusão das práticas em educação popular e interdisciplinaridade do pluralismo jurídico, contribuir para a melhoria do ensino jurídico no Brasil.

## Referências

BAUMAN. Z. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº. 0192 a nº. 57/2008mpl. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria das Edições Técnicas, 2010.

DUSSEL, Enrique. Ética da libertação. **Na Idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

FREIRE, P. **Extensão ou Comunicação?** 8ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia** 8ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GIUGNI, Gino. **Introducción al estudio de la autonomía colectiva**. Granada: Editorial Comares, 2004.

JÚNIOR, Edmundo Lima de Arruda. **Direito moderno e mudança social. Ensaios de Sociologia Jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

MARCHESE, Fabrizio. **A crise do ensino jurídico no Brasil e as possíveis contribuições da educação geral**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo, 2006.

NOGUEIRA, Maria D. P. **Políticas de extensão universitária brasileira**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

NOGUEIRA, Eliane Greice Davanço et al. A construção da docência no ensino superior: da formação inicial à continuada do professor do curso de direito. Interfaces da educação. In: **O Plano Nacional de Extensão Universitária**. v. 4, n. 10, p. 92-108, 2013. Disponível em: <<http://www.renex.org.br/documentos/Colecao-Extensao-Universitaria/01-Plano-Nacional->

Extensao/Plano-nacional-de-extensaouniversitaria-editado.pdf>. Acesso em 05 de maio de 2015.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade** – 7<sup>o</sup> edição, revista e aumentada. Coimbra: Almedina, 2013.

\_\_\_\_\_. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade.** São Paulo: Cortez, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3. ed. rev. e ampl.. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico.** 6<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3<sup>o</sup> ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2000.